O HOSPICIO DOS JESUITAS DE IBIAPABA

PELO

Padre Vicente Martins

A colonisação do Ceará, como a de outras capitanias em que fôra dividido o Brasil, foi feita pelos valorosos padres da Companhia de Jesus, que do litoral se internando pelos sertões fizeram a grande obra da catechese dos indios.

Dentre os muitos padres da Companhia que cooperaram na pacificação e colonisação dos indigenas, que, em tribus ou nações, habitavam a serra de Ibiapaba e todo norte do Ceará, foram os padres Francisco Pinto e Luiz Figueira os primeiros a emprehenderem a grande obra civilisadora.

Aos vinte de Janeiro de 1607, malograda a expedição de Pero Coelho, partiram de Pernambuco em um barco, resolvidos a catechisarem os indios de Ibiapaba, os padres Francisco Pinto e Luiz Figueira, e nas salinas do Mossoró no Rio Grande do Norte desembarcaram. Dahi seguiram por terra tomando o mesmo caminho tomado por Pero Coelho. Passando na região do cabo do Mucuri-

pe no Ceará fundaram as aldeias de Soure (Caucaia), de Arronches (Porangaba), de Mecejana (Paupina) e Pitaguary.

Creados estes pequenos nucleos de população sedentaria, dirigiram-se á serra de Ibiapaba, onde os Francezes, chefiados por Mambille, se achavam estabelecidos.

Até o Pará-mirim a viagem fizeram pela costa; dahi por invios sertões. Chegados á serra, fundaram uma consideravel aldeia, que Claudio de Abbeville chamou Ararena. Victimas, porém, da desconfiança dos indios, foram atacados por estes, perdendo o Padre Pinto a vida e o Padre Figueira conservando-a, mas com grande difficuldade.

Desembaraçado já o campo depois do ataque, diz um historiador, sahiu do matto o Padre Figueira com os 5 indios que o acompanhavam, deu com o cadaver de seu irmão em Christo, e, mettendo-o em uma rede, foi sepultal-o na raiz da serra e alli mesmo levantou uma capèlla, onde depositou-o, retirando-se depois disto para o litoral do Ceará, donde embarcou para o Recife e depois para a Bahia.

Não foi, porém, a serra por muito tempo o tumulo do grande servo de Deus. Os indios do Jaguaribe, acossados pela secca de 1609, lembram-se logo do seu querido Amanajara, que, em identicas circumstancias, já lhes havia feito cahir chuva, e por isso resolveram a trasladação de seus ossos para junto de si.

Da serra foram trasladadas essas reliquias para a aldeia de Porangaba (Arronches) e depositadas em uma egreja especial, levantada por ordem de Felippe Camarão.

Administração do P.e Antonio Vieira

Annos depois dos infaustos, successos que se deram com os Padres Pinto e Figueira, quando o

Ceará e todo o paiz já se achavam livres do dominio dos Hollandezes, voltaram os Jesuitas aos trabalhos da catechese, começando pela Ibiapaba, sob a direcção do P.e Antonio Vieira, que, em 1660, alli fôra em pessoa dirigil-os.

E' assim que o grande jesuita Padre Vieira descreve a serra em uma de suas cartas:

«Ibiapaba, que na lingua dos naturaes quer dizer—*terra talhada*, é uma só serra, como vulgarmente se chama, se não muitas serras juntas, que se levantam ao sertão das praias do Camuci, e mais parecidas a ondas do mar alterado que a montes, se vão succedendo, e como encapellando umas após das outras em districtos de mais de 40 leguas; são todas formadas de um rochedo durissimo e em partes escalvado e medonho, em outras cobertas de verdura e terra lavradia, como se a natureza retractasse nestes negros penhascos as condicções de seus habitadores, que sendo sempre duras e como de pedras, ás vezes dão esperanças e se deixão cultivar».

«Da altura d'estas serras não se pode dizer cousa certa, mas que são altissimas, e que se sobe, as que o permittem, com maior trabalho da respiração, que dos mesmos pés e mãos, de que é forçoso uzar em muitas partes».

«Mas depois que se chega ao alto d'ellas, pagão muito bem o trabalho da subida, mostrando aos olhos um dos mais formózos painéis que por ventura pintou a natureza, em outra parte do mundo, variando de montes, rochedos, valles, e picos, bosques e campinas dilatadissimas, e dos longes do mar no extremo dos horizontes».

«Sobretudo olhando do alto para o fundo das serras, estão se vendo as nuvens debaixo dos pés, que como é cousa tão parecida ao Céo, não só

causam saudades, mas já parecem que estão promettendo o mesmo que se vem buscar por estes desertos».

Foi sob a direcção do P.e Antonio Vieira, superior dos Jesuitas com séde no Maranhão, que em Junho de 1656 chegaram á Ibiapaba, depois de vencidos innumeros sacrificios, os padres da Companhia Antonio Ribeiro e Pedro Pedrosa, para a obra da catechese dos indios, que divididos em tribus ou nações habitavam a Serra Grande, tambem denominada de Ibiapaba.

Em 1658, dous annos apenas depois de incessantes e laboriosos trabalhos esses valorosos obreiros contavam tres aldeias de nação Tabajara, com cerca de mil e quinhentas almas catechisadas, que em pouco tempo attingiram a seis mil, com o auxilio de outras nações de lingua não geral, que viviam em harmonia com os Tabajaras e que com os padres fizeram a paz.

Obstaculos, porém, surgiam de toda parte e a cada instante contra o bom andamento da missão.

Difficuldades em serem remettidos soccorros aos padres da catechese; a impossibilidade de communicação com a Companhia, devido ao impedimento dos caminhos e outras causas eram os obstaculos que se antepunham á grande obra. Por sete vezes, tratou-se da supressão dessa empreza e o padre visitador Francisco Glz ordenou finalmente que os padres desistissem da missão e se recolhessem ao Maranhão.

Mas, o Padre Antonio Vieira, no seu zelo da conversão dos indios e salvação das almas pelas razões que expoz ao padre Provincial em carta de 10 de Junho de 1658, conseguiu que fosse frustada a ordem e conservada a missão para melhor andamento da obra da catechese.

Em 1660 indo o Padre Antonio Vieira a Ibiapaba, em suas mãos juraram vassalagem os indios Tabajaras, doutrinados e domesticados pelo Padre

Pedro de Pedrosa, que, depois de alguns annos de serviços, foi transferido para o Maranhão no caracter de visitador geral da missão, cargo que exerceu até 1684.

O Padre Pedro Barbosa de Pedrosa era filho de Pedro Alvares de Pedrosa e natural de Coimbrão, termo de Leiria. Foi elle o primeiro Portuguez que penetrou o sertão dos indios Tacanhapes navegando o rio dos Juruinas na capitania do Pará e quem abriu por terra caminho para communicação do Estado do Maranhão com o Ceará.

Eis uma carta do Padre Antonio Vieira sobre a missão da Ibiapaba:

«Carta p.ª o P.e P.al em q' se dá informação da missão da serra e das cauzas por q' se suspendeu a vinda dos P.es

Em Junho de 1656 partiram em missão a serra de Igbiapaba os P.es Ant.º R.º e P.º de Pedrosa pellas resões q' ia se tem escrito por veses a V. R. levando por ordem q' soccorressem aquelles christãos e gentio conforme a sua necessidade spiritual o pedisse e elles o pediam, e q' logo avissassem do sitio, dos caminhos, do numero, condição da gente, e de todos os outros particulares, p.ª q' com estas noticias (q' ate então se não tinhão sinão muy confusas) resolvessem os Sup.res se se havia de continuar ou não a ditta missam.

Avisaram os P.es q' no sitio da serra da Igbiapaba avia tres Aldeas de nação Tabajara em q' contarão ate mil e seiscentas Almas, e q' cedo serião tres mil, que afora esta nação avia ao redor della muitas outras de lingua não geral, algús dos quaes tinham casas e lavouras (q' he o indicio de serem domesticos) e vivião em pas com os Tabajaras, e q' outros cõ a chegada dos P.es vierão pedir e fazer a mesma pas, e q' em não muita distancia da Serra estava o grande Rio Pará habitado de outras muitas nações: não falando nas do Seará, q' fica dali distante duas semanas de caminho.

Com estas esperanças de conversão de Almas aiuntarão os P.es alguas difficuldades de menos consideração do genero d'aquellas q' se vencem com a pasciencia e com amor de D.s, q' antes são para desejar q' para temer, pois não viemos cá buscar regallos, se não padecer incomodidades e trabalhos por quem tanto padeceo por nós. Destas difficuldades não fizerão caso os P.es e so o fizeram muito do q' exprimentaram no caminho, por rezão dos muitos lagos e rios cõ q' he cortado, e não aver n'elles comodidade de embarcação para a paçagem, nem de paos grandes de q' fazem canoas, alem de não ser muito seguro em certos passos por rezão dos Tapuyas q' alguas vezes o infestão.

Com este aviso dos P.es chegou outro de q' o P.e Ant.° R.ro deixara na serra o P.e P.° de Pedrosa e se passara so ao Seará chamado pello capellão d'aquella Fortaleza, e por outras pessoas d'ella a apaziguar certa rebellião dos Indios, como em effeito apaziguou; e a requerimento do G.or André Vidal de Negreiros, que passou por alli naquella ocasião, se deixou ficar o ditto P.e (como elle escreve) cõ os mesmos Indios sem chamar a sy seu companheiro, ou se ir para elle, q' foy cousa q' muito se estranhou, por ser a q' mais recommendada levavam e a mais importante, e o q' mais se observou sempre nesta missão. Por esta causa e pello impedimento do caminho com q' se difficultava poderem os P.es ser soccorridos e visitados, ordenou o P.e V.or Francisco Glz q' os P.es desistissem d'aquella missão e se recolhessem outra vez ao Maranhão e assy o escreveo ao P.e Ant.° R.° pello mesmo barco em que tinha vindo da Bahia. Chegou ò barco ao Seará, onde o P.e Ant.° R.° estava e dis q' se lhe não deu tal carta do P.e visitador, antes acreçentando outro mayor absurdo sobre o primeiro se partio do Seará a Pernambuco pella resão q' de la escreveo ao P.e P.al sem cuja reposta voltou outra vez para o Seará onde este-

ve dis q' esperando por elle ate o principio da quaresma d'este anno de 685.

De Pernambuco trouxe ordens do P.e Provincial o P.e Ricardo Careu do que os P.es da serra haviam de fazer: e pois q' o barco trazia por regimento que tomasse o Seará e o Camuci, q' são os portos d'estas costas, nem um delles se tomou «sendo cousa em que não ha difficuldade» com q' os P.es ficaram no mesmo estado do q' dantes.

Ouve de voltar este mesmo barco para Pernambuco com segundo regimento q' tomasse os mesmos portos levando assy as ordens do P.e P.al como as do P.e Visitador; e tambem d'esta vez não chegaram porque arribou o barco sem tomar nenhú dos ditos Portos. Não se descuidaram os P.es em todo este tempo «foy espaço de anno e meyo» em procurar por terra o que por mar não alcançavam. Mandaram tres correos, os quaes todos por varios accidentes ou das passagens dos Rios ou de temor dos Tapuyas desistirão da viagem ate q' ultimamento vindo os mesmos P.es com os Principaes das Aldeas a facilitar os mayores impedimentos do caminho, se venceo este encantamento e em dia do Spirito Santo chegaram á propria Aldea do Maranhão com novas de q' os P.es estavam vivos com saude e juntos.

Trouxerão estes Indios (q' foram onze) varias cartas dos P.es e dos Principaes que se lhe não tirem os P.es, nem os queirão obrigar a se sahirem das suas terras, e o principal do Seará chamado Algodão se queixa muito de o P.e Ant.o Rib.o ter deixado a sua gente, e pede que se lhe mande outro P.e em seu logar. E todos promettem ser verdadeiros fieis da Igreja e fieis vassallos de S. Mg.de

Os P.es em huma dizem q' nos Indios do Seará ha grandes raizes de heregias dos Olandezes, que entre elles deixarão plantadas os muitos annos q' ali estiverão, os quaes com a falta da dou-

trina e com os maus exemplos dos soldados da fortaleza, que sempre são os mais facinorosos e de menos consciencia, antes creçem do q' se arrancam e posto q' o P.e Ant.o R.o trabalhou muito e não obrou pouco com elles, tudo isso desassistido nem pode frutificar nem durar muito.

Quanto aos Indios da Serra dizem os P.es q' são ia hoje duas mil e quinhentas Almas, q' tem bom natural, que ia estão todos bautisados, q' ia se confessão todos, e muitos comugão, q' esta quaresma tiverão os officios divinos com todas as demonstrações de Christandade, e ainda solemnidade por aver entre elles algús musicos da mesma nação Tabajara dos q' se retirarão de Pernambuco, q' sem duvida se fas muito fruto, e se espera muito mayor, de q' ia o Ceo tem colhido suas primicias, porq' so dos innocentes, q' bautisou o P.e P.o de Pedrosa, dis elle q' lhe são mortos mais de quarenta, sendo muito mais os adultos q' morrem com os sacramentos e moral certeza de sua salvação. Amão aos P.es, dão lhe todos seus filhos para os ensinarem, como ensinão, a ler, escrever, contar, e a toda policia, q' nelles cabe: nem lhes faltão com o necessario para a vida, segundo sua pobreza, e limitação da terra.

Somente inquieta estes Indios o conhecimento que tem de que os P.es os querem arrancar de suas terras e passallos ás do Maranhão, o que muitos delles, particularmente o mayor Principal, de nenhua maneira querem admittir, assy pelo amor natural da patria, como pello temor q' tem do trato dos Portuguezes, de que trazem estudado muitos exemplos, aiudando não pouco a isto a lembrança dos delitos passados, posto que perdoados pelos Governadores em nome da S. Magestade. Fomenta este temor a companhia dos retirados de Pernambuco, q' como mais culpados temem ainda mais, e como mais ladinos sabem enfeitar melhor os motivos deste receo. Nem húns e outros

estão totalmente esquecidos da amizade e dadivas dos Olandezes, com quem comerçeavão nesta costa, porque quando olhão para si (como elles dizem) vem aquelles chapeos, aquellas espadas, aquella ungarinas, e o mais com que se vestem, que tudo lhe derão os Olandezes, e os Portuguezes nada. Finalmente concluem que se os querem tirar daquellas terras por serem vassallos del-Rey, que tambem aquellas terras são del-Rey, e se por serem Christãos e filhos de D.s que D.s está em toda a parte e que ali o podem servir tambem, como no Maranhão.

Estas são as rezões que os P.es e os Principaes referem nas suas cartas, com que os P.es totalmente de os Indios averem de deçer sem violencia, a qual não he menos duvidosa antes quasi impossivel, e muy arriscada, e de que se pode seguir hua grande ruina, principalmente em tempo que temos guerras apregoadas com os Olandezes, e nesta supposição dizem os P.es que ficam esperando a ultima resolução dos Superiores para ou ficarem ou se virem, acreçentando, porem, que se ouverem de vir ha de ser com muita consideração e prevenções depois de arriscarem não menos que as vidas, representando juntamente quam lastimosa cousa será averem de deixar aquellas Almas depois de Christãs para que tornem a viver como gentios, offerecendo-se de muy boa vontade a ficar e padecer com ellas.

Chegarão as cartas ao Maranhão em 9 de Junho deste anno de 658, e porque não estava aqui (como ainda não está) o P.e visitador, fizemos com os Indios que esperassem até o S. João, em que o P.e tinha promettido que viria, quando aos 16 do mesmo Junho chegou novo governador do Estado D. P.o de Mello, o qual trouxe as tres cartas del-Rey que ia estavão escritas ao governador André Vidal, de que com estas se vão as copias, e em virtude dellas nos reprezentou e requereo o

governador em nome de S. Magestade que os P.es se não tirassem da Serra, alegando muitas resões do bem commum do Estado e da Christandade, e os danos, que do contrario se podião seguir de tudo, se esta gente desassistida da doutrina e respeito dos P.es se tornassem a meter cõ os Olandezes. Pello que, se porque os Indios havião logo de voltar ao Seará com outras ordens del-Rey para aquella fortaleza, e não se podia esperar mais pella vinda do P.e visitador, consultamos o P.e Superior desta missam e em o que se devia fazer no caso, e se resolveo que os P.es se deixassem estar na Serra ate novas ordens dos Superiores mayores, e que aos mesmos Superiores se representem as rezões que ha para se continuar aquella missão, as quaes por mayor são as seguintes :

1.ª - Porque o mais urgente motivo que os Superiores tiverão para mandar retirar aos P.es da missão foy a desordem de hu se apartar do outro, e de o P.e Antonio Ribeiro se ir ao Seará e a Pernambuco, deixando seu companheiro na Serra; mas esta desordem ia está emendada, pois ia ficão os P.es iuntos nem se apartarão outra ves, pois desta lhe foy tão reprehendido e estranhado.

2.ª—Porque a rezão fundamental de não se haver de conservar aquella missão era não poderem os P.es ser soccorridos nem visitados: e esta resão cessa totalmente com a fortaleza que el-Rey manda fazer no Camoci, que he o porto maritimo da Serra por onde se podem soccorrer e visitar os P.es e isto sem nenhum empenho nosso, porque he força que el-Rey o faça para mandar o soccorro dos soldados, e esta fortaleza se ha de fazer no principio do anno q' vem, em q' são as monções.

3.ª—Porque seria genero de crueldade, e impiedade grande deixar tanto numero de Almas expostas a perdição tam manifesta, depois de nós as gerarmos a Christo, e com ellas deixarmos junta-

mente a empreza, e esperança de tantas outras, q' por meyo daquellas, e debaixo de sua amisade, se podem trazer a Igreja.

4.ª—Pello hem commum da Republica, de quem nós tambem sómos membros, e pello particular, e particularissimo das outras missões deste Estado, as quaes todas ficarão grandemente danificadas, e perturbadas, se os Olandezes entrassem outra vez nesta costa, com q' totalmente ficará impedido o recurso da Prov.ª por terra; e o da Prov.ª e de Portugal muito difficultoso.

5.ª—Porque el-Rey por estas mesmas causas ha de pedir missionarios da Companhia que rezidão nestas terras, e com estes Indios (como dis nas suas cartas e ordena ao governador lhe avise), e sendo força deferir a instancia tão poderosa não seria rosão q' deixemos agora os Indios, q' depois havemos de tornar a buscar, não só com certesa de neste meyo se perderem muitas Almas, mas com muito risco de as perdermos todas, porque a nossa retirada ha de por os Indios em grandes sospeitas e desconfianças de que se não podem segurar senão ou metendo-se com os Olandezes ou metendo-se mais pellos mattos.

6.ª— Porque se nós nos retirarmos destas Christandades, entrarão os Frades nellas, e por conseguinte tambem nas outras, porque não he justo que elles tenhão só as trabalhosas e difficultosas, e os inconvenientes desta mistura com frades bem tem experimentado a Companhia em outras missões, e em nenhuma podem ser mayores que nesta, como ia no outro papel se tem representado a V. R.

7.ª—Porque seria hu exemplo muy injurioso para a Companhia verse nesse Estado e dizer-se em todo o mundo que deixamos os Indios nas

gentilidades depois de os bautizarmos, e que so queremos as Almas onde he descanço e proveito, e que por hua parte publicamos dezejos de martyrio, e por outra não queremos estar senão onde ha comodidades para a vida,e outras muitas afrontas contra a pureza e generosidade do nosso instituto, que quando não sejão verdadeiras tem muito fundamento para o parecerem.

8.ª—(E em que muito se deve reparar) Porque verdadeiramente parece que tem mostrado Deus que quer que esta missão se continue e que os P.es se não sayão della. Porque tendo-se procurado sete vezes por mar e por terra que chegasse a estes P.es as ordens em que os Superiores os mandavão retirar, sempre ouve impedimentos extraordinarios para que as ditas ordens ou não fossem ou não chegassem, e quando agora avia portadores tão certos como estes Indios da Serra, ordenou Deus que na mesma semana chegasse o governador com a novas ordens del-Rey com que as dos Superiores se hajão de suspender. Sem duvida tem Deus provido áquellas Almas este meyo de sua predestinação, e he infalivel haver-se de conseguir.

9.ª—e a ultima. Se a Companhia se ha de parecer comsigo mesma, nós não vemos porque esta missão se haja de desemparar, e deixar, quando se não deixa a de Angola em Portugal, a de Canadá em França, as de Japão na India, e outras de infinitos perigos e distancias, sendo que os portadores destas ultimas cartas vieram do Camuci em 15 dias, e se tiverem nos Rios comodidades de passagem (como a pode aver avendo fortaleza) poderão vir em 10 e em menos. Se ha tantos que vão de Roma ao Japam por hua Alma, não averá quem va do Maranhão ao Camuci por tantas? Deus nos dê muito de seu espirito.

Por todas estas resões nos parece, P.e P.al, que a missão da serra de Igbiapaba se continue,

e que se não deixem as Almas, por os Indios não quererem deixar as suas terras quanto mais que morrendo o mayor Principal, que he ja velho, se espera, que quererão. As horas do dia são dose, e a mão de Deus não he abreviada. E não só nos parece que os dous P.es que ali estão se não retirem, mas que se lhes acrescente outros dous, e mais se poder ser, para mayor decoro e observancia religiosa, e para que mais depressa cultivem a Serra, que tem entre mãos, e começem a meter o arado nas terras visinhas. E pois a residencia dos P.es com estes Indios importa não só as Almas delles senão a conservação do Estado, e el-Rey quer e ha de pedir a d. residencia, será esta muito boa occasião para que nos tambem lhe peçamos que nos acresente a renda, vista a difficuldade da missão, e o excesso de numero dos missionarios. E poderá esta renda situar-se em Pernambuco, como a outra está no Rio de Janeiro e na Bahia. Maranhão 10 de Junho de 1658.

Depois de se remetter este papel ao P.e P.al chegou o P.e visitador Fr.co Glz., e consultando-se-lhe a materia, se conformou com o mesmo parecer, dizendo que no caso supposto que os P.es possão ser soccorridos e visitados, he conveniente que fique, pois por esta só resão se mandarão retirar. 10 de Setembro de 658.

Antonio Vieira».

Catechese do P.e Assenso Gago

Depois da obra iniciada pelos padres Antonio Ribeiro e Pedro de Pedrosa, sob a direcção do padre Antonio Vieira, destaca-se o padre Assenso Gago, nome que logo apparece pelos grandes e perseverantes serviços que prestou a toda zona, nessa relevante obra de civilisação.

Em 1696 ou 1695, vindo do Maranhão aportou ao Ceará o P.e Assenso Gago, que tinha sido no-

meado superior da missão dos Jesuitas de Ibiapaba. Internando-se em viagem pelos sertões bravios, chegou á ribeira do Coreahú tambem denominado Camussy, onde teve conhecimento da existencia de diversas tribus não colonisadas, seguindo logo para Ibiapaba.

Chegando na aldeia da serra e encontrando o nucleo em certo estado de desenvolvimento, quiz ampliar a sua acção pelas tribus dos sertões das margens do Coreahú e estabeleceu-se no lugar Yapara, donde mudou-se para o lugar Guiraquatiara e ahi fundou uma casa de missão para catechese das tribus vizinhas.

Em Yapara, que foi o primeiro nucleo de civilisação da ribeira do Coreahú, estiveram os padres da companhia um anno e seis mezes mais ou menos e ahi construiram casa para residencia e cercados para a fazenda, que tomou o nome de Curralinho, e fizeram situação de creação de gados vaccum e cavallar; sendo estes os primeiros gados que foram introduzidos nessa parte norte do Ceará, em uma zona de cerca de cincoenta leguas.

Surgindo difficuldades para a boa marcha da obra colonisadora dos indios, localisados em pequenas tribus muito distanciadas umas das outras, e não offerecendo as terras as vantagens exigidas para a creação dos gados, resolveu o P.e Assenso Gago abandonar o logar da Yapara e ir se estabelecer em Guiraquatiara perto do poço deste nome formado um pouco mais acima pelo mesmo rio Coreahú, por offerecer melhores vantagens.

Em Guiraquatiara fundou a sua casa com curraes e para ahi mudou os seus gados, que ficaram a pastar pela ribeira até o poço de Iguarassy, onde fizera tambem situação.

Estabelecidos em Guiraquatiara, os missionarios dedicaram-se com maximo zelo aos serviços da colonisação pacificando as tribus dos sertões visinhos e os da serra de Ibiapaba, por onde elles

se distribuiam em pequenas nações, sendo mais notaveis as tribus dos tapuias, tabajáras, camossys, anacés e arariós.

Guiraquatiara tornou-se em breve um grande arraial ou povoação. Para ahi affluiam os indios attrahidos pelos canticos sacros das festas religiosas e pela acção civilisadora dos Jesuitas; e os colonos vinham offerecer-lhes os seus serviços e faziam as suas cabanas ou moradas.

Offerecendo a serra de Ibiapaba pelo seu clima e suas numerosas tribus maior messe á acção civilisadora dos missionarios, o P.e Assenso Gago representou perante a côrte de Lisbôa a necessidade da creação de um hospicio naquella serra, que fosse independente das missões do Maranhão, e por ordem de D. Pedro rei de Portugal e dos Algarves em data de 8 de Janeiro de 1697 foi mandado ao governador e capitão general de Pernambuco Caetano de Mello de Castro e ao governador e capitão general do Maranhão Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, egualmente, que se creasse na serra de Ibiapaba um hospicio ou casa de residencia para os missionarios Jesuitas; que os governadores concorressem com todo auxilio e mandassem dar ao P.e Assenso Gago por sesmarias todas as terras que lhe fossem necessarias no districto e que tocassem a sua jurisdicção, desde a barra do rio Aracaty-mirim, até á barra do Timonha, cortando desde as barras dos rios a rumo direito da serra de Ibiapaba, entrando nas sesmarias tudo que os rumos apanharem da serra ate encontrar com os campos geraes; e que para a manutenção dos padres e cultura e seara dos indios das aldeias existentes se assignasse terras bastantes para nella se plantarem, e para despeza e edificação do hospicio se desse da fazenda da Capitania de Pernambuco seis mil cruzados e a congrua necessaria a cada missionario por seis annos.

Eis a respeito alguns documentos:

«Para o Gov.or e Cap.m g.al de Pern.co Caetano de Mello de Castro. Eu El-Rey vos envio m.to saudar. Mandando ver a relação q. o Padre Assenço Gago fez do que tem obrado com os P.es seos companheiros na Missão do Seara, e o incansavel espirito com que os Religiosos da companhia de Jesus trabalham nas ditas missões e o que tem obrado na conversão dos Indios desprezando descomodos e não temendo os evidentes perigos da vida, guiados do zelo de q. se logre para o meu serviço e de se acrescentar em meus dominios mayor numero de vassallos em grande utilidade e defença da mesma conquista; Fuy servido resolver que no Ceará se faça hum hospicio ou casa de rezidencia para asistirem os Padres da Companhia q. tiverem a sua conta esta Missão, para que desta tal casa ou hospicio possão entrar nas terras e asistir nas Aldeas sirvindo como cabeça principal da dita missão, em que se criem os sojeitos e possão sahir os operarios para a cultura e seara das almas dos Indios contentes naquellas terras e devidir-se para as partes onde forem necessarios, e para que tenhão os mesmos Missionarios lugar onde se recolhão para se refazer do trabalho padecido na sua Missão ou para se curarem os que adoecerem nella; e para este effeito Me pareceo ordenar-vos lhe asineis terras bastante para nella se plantarem dous curraes de gado com cujo rendimento se possão sustentar os Padres que assistirem no tal hospicio e que estiverem nas missões com a declaração q. não terão outros alguns bens de raiz, e para esta despesa asim da edificação do dito hospicio como da compra do gado vos ordeno tambem lhe façaes dar do rendimento de minha fazenda dessa Cap.nia seis mil cruzados por hua só vez e que se lhe continue com a congrua necessaria para os mesmos Religiosos por tempo de 6 annos que são os em que se entende

não poderão ainda os curraes ter rendimento para acudir ao seu alimento, advertindo-vos que ainda que falte o Bispo, com o qual hajaes de conferir e arbitrar o q. for necessario para o gasto da mesma missão, como vos tenho ordenado, não deixeis de mandar dar tudo o de q. ella necessitar, e porque o dito P.e Assenço Gago avisa cõvem situaremce estes Indios junto da costa q. dista do Ceará ao Maranhão duzentas leguas e q. se lhes dêm de sesmarias as terras q. ficão desde a Barra do rio Aracaty-mirim ate a Barra do Themona, cortando desde as barras dos rios dos ditos rios a rumo direito para a serra de Ibiapaba, entrando na sesmaria tudo o que os rumos apanharem da serra athé entestar com os Campos Geraes, que lhe ficam da outra parte: Hey por bem se continue nesta mesma diligencia e vos ordeno concorraes com todo o favor e ajuda para que não se inquiete esse gentio nem a parte daquelles sitios de que se fizer escolha para a sua habitação, e lhe mandeis dar de sesmaria todas as terras que lhe forem necessarias no destricto que tocar a vossa jurisdicção a datta dellas na parte que o digno religioso representa, fazendo que de nenhua maneira se altere a sua posse, nem lhas tirem os brancos de q. elle se receão mandando proceder com aquellas penas comdignas ao dilicto dos q. obrarem o contrario para q. experimente este gentio a fé q. se lhe guarda e como a minha grandeza e piedade os ampara a lograrem o q. he seu, e seja este exemplo q. mova aos mais a abraçarem a nossa amizade, e o mesmo se ordena nesta parte ao Governador do Maranhão pella q. lhe póde tocar da datta de sesmarias das terras da jurisdicção daquelle Governo. Escrita em Lx.a a 8 de Jan.º de 1697. *Rey*».

«P.a o Gov.or e Cap.am G.al do Estado do Maranham, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Tenho

resoluto q. no Seará se faça hum hospicio para assistirem nelle os Padres da Comp.ª q. tem a sua conta a missão daquelles certões. E porque o P.e Assenço Gago aviza ser conveniente situaremce os Indios em Aldeas pella costa q. dista do Ceará ao Maranhão duzentas leguas e se lhes dêm de sesmaria as terras q. ficão desde a barra do rio Aracaty-mirim athé a barra do Rio Themona, cortando desde as barras dos ditos Rios a rumo direyto para a Serra de Ibiapaba, entrando na sesmaria tudo o q. os rumos apanharem da serra athé entestar os campos geraes q. lhe ficão da outra parte, cuja diligencia se ha de continuar porq. assim o hey por bem: Me pareceo ordenar-vos concurrois com todo o favor e ajuda para q. se não inquiete este gentio nem afaste daquelles sitios, de q. se fizer escolha para a sua habitação, e lhes mandeis dar de sesmarias todas as terras q. lhe forem necessarias no destricto q. tocar a vossa jurisdição a datta dellas na parte que o dito religioso reprezenta fazendo q. de nenhua maneira se altere a sua posse nem lha tirem os brancos de que elles se receão, mandando proceder com aquellas penas condignas ao delicto dos q. obrassem o contrario para q. experimente este gentio a fé q. se lhes guarda e como a minha grandeza e piedade os ampara para lograrem o q. he seu, e seja este exemplo q. mova aos mais a abraçarem a nossa amizade. Escrita em Lix.ª a 8 de Janeiro de 1697. *Rey*».

Por motivo de multiplas difficuldades não sendo comprida a ordem regia da creação do hospicio de Ibiapaba, o P.e Assenso Gago em 1706 fez nova representação a côrte de Lisbôa por intermedio do capitão-mór governador do Ceará-Grande, sobre o estado das missões confiadas a seu cargo e da necessidade que havia para a sua sustentação e dos missionarios e seus successores, como

para ornato da Egreja, lhe fossem dadas duas leguas de terra no poço Guiraquatiara, onde estavam estabelecidos.

E pelo capitão-mór Gabriel da Sllva do Lago, governador da capitania do Ceará-Grande, lhe foram dadas duas leguas de terras no poço Guiraquatiara, em despacho de 2 de Setembro de 1706, sendo uma subindo de rio acima, partindo deste poço ao sitio em que estavam estabelecidos e outra pelo rio abaixo com meia legua de largo para cada margem.

Nessa epocha os irmãos Tenente Miguel Machado Freire e Domingos Machado Freire, colonos portuguezes que moravam na povoação de Santa Cruz do Curuayhú, que é hoje a cidade de Granja, obtiveram do governador da Capitania, capitão-general Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro uma data de cinco leguas de terra na ribeira do rio Camussy, com uma de largo no logar Yguarassuy, perto das terras pertencentes por data ao capitão Rodrigo, onde tomaram posse e fizeram situação.

Pouco tempo depois, tratando da demarcação das terras, entraram os irmãos Machado Freire em litigio com os padres Jesuitas, cujas terras invadiram, dando queixa contra estes ao ouvidor geral Desembargador Christovão Soares Reymão, quando de passagem pela povoação de Santa Cruz do Curuayhú, onde deu audiencia em 1706.

O Desembargador Reymão na destribuição de sua justiça despresou a data de duas leguas de terras, que, em nome de S. Magestade o Rei de Portugal, concedera o capitão-mór governador do Ceará-Grande, Gabriel da Silva do Lago ao P.e Assenso Gago superior da missão, e considerando a leis anteriores que concediam para cada aldeia uma legua de terra, mandou—que se demarcasse so-

mente uma legua de terra em quadro para os padres da missão no logar do poço Guiraquatiara, onde elles tinham o sitio.

Conformados com a sentença do juiz ouvidor geral, os missionarios continuaram a sua acção civilisadora catechisando as tribus e se internando pela serra de Ibiapaba ou de Tabainha, assim denominada em razão de sua principal aldeia pelos missionarios catechisada.

Eis alguns documentos neste sentido:

«Auto de posse do Tenente Miguel Machado Freire e Domingos Machado Freire das terras que tem no Coreyahú.

«Saibam quantos este publico instrumento de auto de posse virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trez annos, aos onze dias do mez de Mayo do dito anno na Ribeira do Rio Camosy onde eu tabellião ao deante nomeado fui e sendo ahi presente apareceu Domingos Machado Freire, pessoa de mim Tabellião conhecido pelo proprio de que se trata pelo qual me foi dito e representado huma data do Governador e capitão general Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, requerendome em presença das testemunhas ao deante nomeadas e assinadas que em virtude della lhe desse posse das ditas terras por bem do que eu Tabellião satisfazendo a seu requerimento em comprimento da dita data entrey nas ditas terras com o dito Domingos Machado Freire e como procurador que mostrou ser de seu irmão o Tenente Miguel Machado Freire em presença das testemunhas as quaes terras passou com hum facão na mão cortando arvore, cavando arêa e botando-a para o ar e derrubando e situando trinta e cinco cabeças de gado e logo se foi dizendo commigo Tabellião, em voz alta se havia alguma pessoa que tivesse algum impedimento ou embargo algum a posse que tomava de todas as cinco leguas de terras que ti-

nha na Ribeira do Rio Camosy, que são cinco de comprido e hua de largo, e logo eu Tabellião em alta e intelligivel voz disse por algumas vezes se havia alguma pessoa, ou pessoas que tivessem embargos a posse das ditas terras dada ao dito Domingos Machado Freire e ao Tenente Miguel Machado Freire viesse perante mim allegar que estava embargada e por não haver nem outro nem hum impedimento eu Tabellião lhe dey a dita posse das ditas terras que lhe pertenciam pella sua data, o que elle acceitou lhe dey posse actual e natural, e ouve por impossado dellas tanto quanto de direito posso e por rasão do meo officio sou obrigado, a qual elle acceitou e disse da maneira que neste se contém em fé de officio que este instrumento de posse em que assignou o dito Domingos Machado Freire, e sendo presente por testemunhas o capitão Rodrigo da Costa de Araujo, e Francisco Silveyra, que com elle assignaram e eu Antonio Paz do Valle, Tabellião o escrevy. Domingos Machado Freire, Rodrigo da Costa de Araujo, Francisco da Silveira Cabral».

Despacho

« Apenços estes autos ao do capitão Rodrigo da Costa que tem data mais anterior e mandado a seu tempo e para citar os hereos que se seguem pelo rio abaixo. Santa Cruz do Curuayhú vinte de Setembro de 1706.»

« Petição por onde forão citados os hereos que se seguem pelo rio abaixo ».

« Senhor Doutor Desembargador. Diz o capitão Miguel Machado Freire, que elle suplicante alcançou huma datta de sesmaria e pede a Vm. mandar por seu despacho citar aquelles que tem feito povoações para baixo da onde está situado o supplicante para o que me é necessario mandar citar ao Reverendo Padre Manoel Pedrosa e D.

Jacob de Souza Castro para que apareção perante Vm. portanto pede a Vm. mande por seu despacho que hum dos officiaes de justiça va citar aos supplicados para que appareção. E. R. M.»

Despacho

«Como pede e será para na data que allegar o seu direito que parecer e lhe compete.

Santa Cruz do Curuayhú vinte de Setembro de 1706. Reymão.

E por virtude deste despacho forão citados os ditos hereos declarados na petição acima, de que pedirão vista o Rdo. Pe. Assenso Gago e vindo com suas razões, provas, embargos e sobre elles se proferio o despacho seguinte.

«Tomem os RR.dos RR. por artigos o que allegão nas suas razões á fl. 9 para com melhor clareza se poderem inquerir testemunhas e os RR. contrariar o que farão com a modestia que devem aliás. Santa Cruz do Curuayhú 5 de 8bro. de 1706. Reymão.»

«Em virtude deste despacho se dera vista ao dito Rev.do Pe. Assenso Gago em 5 de 8bro de 1706, que sendo lhe continuada dita vista viera com seus embargos por artigos os quaes são da forma seguinte:»

«Para desfazer equivocação em que se enganam os RR. com o nome de Ybyraquatiara se deve advertir, que desde a passagem em que os RR. tem o seu curral para cima até a Itacotoca se denomina e chama: Guyraquatiara é o principio do poço fronteiro a casa onde fazem os RR. centro de sua data, e esta denominação tem entre os Indios a fasenda dos R. R.

«Em como o Capitão Miguel Machado Freire e seu irmão Domingos Machado Freire só tomaram posse e situarão no pôço chamado Yaguaraçuy perto das do capitão Rodrigo da Costa: o qual

pôço dista do curral dos RR. duas leguas e meia ou tres, e da dita sua situação para baixo nunca tomarão posse, nem a exercerão situando fazenda alguma.

« Em como no pôço da Ygapara no Rio Camusy situarão primeiro o seu gado e bestas de cuja situação lhe veio a ficar a tal passagem o nome de Curralinho.

« Em como depoys de anno e meio pouco mays ou menos mudarão o mesmo gado e bestas do dito pôço da Ygapara para a passagem chamada Guyraquatiara, aonde se conservou a povoação dos RR. até o presente sem oposição de pessoa algúa e nella criou João dos Reis alguns annos o dito gado e bestas, a quem sucedeo o Indio André Taraguira e criou hú anno ao cabo do qual tomou entrega da fazenda Francisco Alberto e nella criou tres annos a quem sucedêo Luiz Nicolau Henrique que ha dous annos pouco mais ou menos está entregue da dita fazenda dos RR.

« Em como no dito pôço de Guyraquatiara fronteiro a casa levantarão casa, currais sem oposição algúa e em diversos annos aos velhos que se arruinavão substituirão outros novos.

« Em como nas partes de Guyraquatiara pastarão sempre os gados e bestas do curral da sua missão cituado no dito pôço sem controversia de pessoa algúa.

« Os quaes artigos offerecem os RR. a Vm.ce Senhor Desembargador para que inqueridas as testemunhas lhes faça justiça como for razão. Superior da missã Pe. Assenso Gago.»

« Depois das taes razões segue-se a contrariedade dos RR. do teor seguinte:

«Contrariando os artigos dos R.dos RR. dizem os RR. na melhor forma do direito afim de que se lhes julgue a sua data por boa e a dos RR. por invalida o seguinte:

Que da mesma data dos R.dos Reos consta pedir no principio do pôço a que chamão Guiraquatiara uma legua para cima e outra para baixo.

Que do dito pôço chamado Guiraquatiara ao curral que os Rev.dos Reos tem povoado distava huma legua pouco mais ou menos e no dito pôço nunca os Rev.dos RR. tiverão povoação algúa por que nunca passarão por cima do Rio a que chamão Timbaobasú.

Que os RR. tomarão posse da terra de sua data como do auto della consta e para ser valida não era necessario que corressem todas as cinco leguas pois não sabiam adonde chegavam mas consta que passou e cortou arvores e sem impedimento de pessoa algúa.

Que os RR. povoarão a dita sua data com quantidade de gados e na dita povoação existe até o presente cujo curral tem no pôço chamado Iguarasuy no mesmo Rio Camusy e dahi domina o gado dos RR. por ser muito toda a terra de sua data e caso negado que assim não gose ainda os RR. não tem por isso perdido o direito de sua data pois ainda estão dentro do termo que lhes permitte a Ley para poderem povoar.

« Conforme o direito nem húa pessoa de qualquer qualidade que seja pode haver de sy terras nem lograllas sem que lhe sejão concedidas por titulo e ainda que os Re.dos povoassem no pôço Iguapara no Rio Camusy, que é abaixo donde esteve o curral de Jacobo de Souza e ainda tão bem que ao depois mudasse o dito curral para onde é hoje e tem o que é o da chamada missão abaixo do rio e chamado Timbaobasú não podem por isso adquerir direito algú nas ditas terras para lhes serem julgados pois não mostram titulo que della tivessem antes nem depois de tal povoação antes de ser concedida a data dos RR. e a que só apresentão não pode fazer opposição a dos RR. como da era de uma e outra consta.

« Que os R.dos Reos nunca fizerão povoação de Guiraquatiara porque donde é chamada a povoação ao dito pôço hé húa legua pouco mays ou menos, como ja tem dito salvo se os R.dos Reos querem fazer o tal pôço em outra parte codizerem que os seus gados pastão nos pastos do dito pôço não faz o fundamento para que os pastos não tem encontro, assim como os dos RR. pastão tão bem húa a duas leguas abaixo do curral dos R.dos Reos.

« Que no tempo que foi concedida a data dos RR. não avia das testadas do C. Rodrigo da Costa para baixo até o salgado data algúa nem povoação mais que a que ja tem dito e os R.dos Reos confeção pasage chamada Curralinho do qual não se deve fazer caso por falta de titulo. Pede o cumprimento da justiça que provado o necessario se messa e demarque a dita sua data da quantia della, o que tudo pede na melhor forma do direito, com custas. Mello.

« Depois do que se asinarão a estas partes as dilações do estylo para produzirem suas testemunhas e lançarem-se de mais provas deverão afinal de visto sendo os autos a conclusão se proferio a sentença de teor seguinte:

« Os embargos recebidos julgo por provados na parte que respeita aos Autores não averem expressado na sua suplica como os R.dos Reos missionarios tinhão povoação de gados em parte perto do pôço vistos os autos disposição dos ditos como prova-se melhor que por mercê quereria suplicar-lhe se oculta a verdade a qual se espressara fazia de fiel sua concessão, e da suplica dos autos não consta exposessem a povoação que so na terra pedida tinhão os Reos missionarios; e ser verosimil que S. Mage. que Deus guarde havia tirar Constando como me consta da medição que fiz aos seus Indios das terras capaz de para criar gado, de que se pudessem sustentar criar seus ca-

vallos e sem o que é impossivel satisfazer a sua obrigação; e como outro se conhece com os ditos Reos missionarios o direito que nas ditas terras tem os ditos Indios para que povoado delles não hajão de tirar; porem como a povoação dos Reos missionarios se deva regular segundo as Leys, e só conceda para cada aldèa húa legua de terra e que dessa se poderão ajudar para a sustentação dos missionarios, não podem estes ter mayor quantia de terra que aquella e sem embargo de que esta sua numerosissima, e com tal, lhe haja de ampliar, não procede a respeito dos ditos missionarios que em numero não excedem a dois e portanto lhes julgo das ditas leguas de sua data húa só que hé superabundante para elles criar curraes para sua sustentação e ornato da capella, a qual será em quadro e na mesma pasage e sitio em que está o pôço da Guiraquatiara e curral, metade para cima e metade e a outra legua hé por devoluta para nella se encherem as mais datas e deferindo a data dos autores a julgo por bôa e valida, excepto em haver de correr successivamente e continuando das testadas de Rodrigo da Costa para baixo porque somente o serviço é topar com a legua julgada aos ditos missionarios e o que lhe faltar para completar a quantia della e lhes medirá da dos ditos missionarios em diante e pague estes a quarta parte das custas e o mays os autores en que os condeno. Santa Cruz do Curuayhú e Camusy dose de 8bro. de 1706. Christovão Soares Reymão.»

(Continúa)